

O que é outorga?

A outorga é a autorização que dá o direito de uso da água. Seu objetivo é permitir o controle da quantidade e da qualidade da água utilizada, além de garantir o acesso equilibrado entre os diferentes usuários.

Quem precisa solicitar outorga?

Qualquer pessoa ou empresa que utilize água diretamente de rios, lagos, nascentes ou poços, para atividades como irrigação, criação de animais, abastecimento ou indústria, precisa solicitar a outorga.

Quer saber mais sobre os recursos hídricos em Goiás?



Acesse o SiRHGO

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos no Estado de Goiás

Nossos contatos



Whatsapp



Telegram



INÁ Alerta



Ouvidoria

Atendimento: segunda a sexta-feira
8h às 12h/14h às 18h

Whatsapp: (62) 98425-9666

Email: outorga.meioambiente@goias.gov.br

Outorga de direito de uso de água

Usos sujeitos a outorga:

- 1 O desvio ou captação de parte da água de um corpo hídrico;
- 2 A extração de água subterrânea, incluindo o rebaixamento do lençol freático e o uso de águas minerais e termais;
- 3 Qualquer tipo de lançamento de efluente líquido em corpo hídrico para diluição, transporte ou disposição final;
- 4 O uso da água para indústrias e aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- 5 As acumulações de água em corpos hídricos; e
- 6 Outros usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico.

Como solicitar minha outorga?

Para solicitar a outorga de uso de recursos hídricos, acesse

<https://portal.meioambiente.gov.br/>



VEREDAS
SEMAD



- 1º - Faça seu cadastro no Portal do Meio Ambiente
- 2º - Cadastre seu Imóvel ou empreendimento
- 3º - Entre no Sistema Veredas
- 4º - Solicite seu Registro de Uso Insignificante ou Outorga



Quando um uso é insignificante?

- As **derivações ou captações de águas superficiais** são consideradas insignificantes se a captação for **igual ou menor que 1 litro por segundo**.
- Acumulações de **água em barragens** são insignificantes se a área inundada for até **12.000 metros quadrados**.
- A **extração de água subterrânea** é considerada insignificante quando:
 - Em áreas rurais:** a vazão máxima não ultrapassa **1 litro por segundo por até 14 horas** diárias.
 - Em áreas urbanas, periurbanas e condomínios residenciais:** a vazão máxima não ultrapassa **0,5 litros por segundo por até 6 horas** diárias.
- **Tanques escavados** com surgência do lençol freático são insignificantes se a área total inundada do empreendimento **não ultrapassar 5.000 metros quadrados**.

Os usos insignificantes devem ser registrados. O processo é simples e gratuito.